

lei 373



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 03/12/51

Roberto de Aguiar

FUNÇÃOÁRIO

DATA 6/09/51

PROJETO DE LEI Nº 482/51

ASSUNTO: Dispõe sobre a administração de
garagens e oficinas mecânicas

VEREADOR Prefeito municipal - mesq. 511 - 119

LEI Nº 373 DE 25/10/51

DIOM Nº 5267 DE 31/10/51

ARQUIVO _____



Lei: 003731951
Projeto: 01821951
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: TRANSPORTE





Câmara Municipal de Fortaleza



Lei n.º 373 de 25 de Outubro de 1951.

Dispõe sobre a "Administração de Garagens e Oficinas Mecânicas".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E SE SANÇÃO /
A SEQUINTE LEI :

Art. 1.º - Fica incorporada à "Administração de Garagens e Oficinas Mecânicas e Abastecimentos de Combustíveis" da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Abastecimentos, a "Seção de Oficinas" da Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras Públicas.

Parágrafo Único - O pessoal lotado na "Seção de Oficinas" passa a ser lotado na "Administração de Garagens e Oficinas".

Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 25 DE
Outubro DE 1951.

Paulo M. D. de Araújo

PREFEITO MUNICIPAL

Jose Nelito Oudin Paes Lora

SECRETARIO MUNICIPAL DE URBANISMO E OBRAS

Edoardo Leite Fereira

SECRETARIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

E ABASTECIMENTOS.



Prefeitura Municipal de Fortaleza

Fortaleza, 5, Setembro, 1951



Nº. *copiada*
6
Emira

MENSAGEM Nº 511-119

SENHORES MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

Submeto à deliberação dessa casa o anexo projeto de lei que transfere da Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras Públicas para a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Abastecimentos a Secção de Oficinas, a qual fica simultaneamente fundida com a Administração de Garages e Oficinas Mecânicas e Abastecimentos de Combustíveis.

Em verdade, a dualidade de Oficinas existente só traz embaraços à administração. Não é justificável que, em duas Secretarias, haja Oficinas que trabalhem paralelamente e com finalidades semelhantes. A unificação de administração redundará certamente numa maior eficiência e // numa economia de despêsas.

Feita essa fusão, ficará a administração subordinada à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Abastecimento em vista de já funcionarem as duas atualmente existentes na Garage central dessa Municipalidade, que é contigua à Administração da Limpêsa Pública, órgão igualmente integrante daquela Secretaria.

Adianto que na proposta orçamentária para o próximo ano fiz figurarem unificadas as dotações destinadas às Oficinas.

Acreditando ter justificado suficientemente a medida, espero a aprovação de VV. Excias ao projeto ora em caminhado.

Aproveito a oportunidade para renovar a VV. Excias. os protestos de minha mais alta estima e distinta consideração.

Paulo Cabral de Araújo

Paulo Cabral de Araújo
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Fortaleza

*1ª Comissão de deputados
6 Set. 1951*

PROJETO 1804/51

Fortaleza,



Epitax

Dispõe sobre a Administração de Garagens e Oficinas Mecânicas

A CÂMARA MUNICIPAL

DECRETA:

Art. 1º - Fica incorporada à "Administração/ de Garagens e Oficinas Mecânicas e Abastecimentos de Combustíveis" da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Abastecimentos, a "Secção de Oficinas" da Secretaria Municipal/ de Urbanismo e Obras Públicas.

Parágrafo único- O pessoal lotado na "Secção de Oficinas" passa a ser lotado na "Administração de Garagens e Oficinas."

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1952.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em

- de

de 1951.

10/9
15. out. 1951
20/10/1951

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO EDUCAÇÃO E CULTURA

PARECER Nº 14/51 (~~AS PROJETO DE LEI Nº 511-119~~).

(a mensagem nº 511-119).

Epire

D. de imprimir
16 out 1951
Netunsky



Propõe o Snr. Prefeito, em mensagem a esta Casa, a transferência da Seção de Oficinas da Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas para a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Abastecimento e a sua fusão com a Administração de Garages e Oficinas Mecânicas e Abastecimentos de Combustíveis.

Entende o atual dirigente do Município que a existência de duas oficinas, trabalhando com objetivos idênticos, não cõvem, de maneira alguma, aos interesses da administração. A unificação, agora pleiteiada, além de proporcionar a redução de despêsas, será uma garantia de maior eficiência nos serviços a executar.

Por isso mesmo, somos a favor da providência solicitada.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 15 de outubro de 1951.

[Signature]

- Presidente

[Signature]

- Relator

[Signature]

José Martins

Instituição - Prefeitura
Em 15/10/51
[Signature]



Camara Municipal de Fortaleza

3
Final

Fortaleza,



COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 182/51.

Dispõe sobre a "Administração de Garages e Oficinas Mecânicas".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA :

Art. 1º - Fica incorporada à "Administração de Garages e Oficinas Mecânicas e Abastecimentos de Combustíveis" da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Abastecimentos, a "Secção de Oficinas" da Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras Públicas.

Parágrafo Único - O pessoal lotado na "Secção de Oficinas" passa a ser lotado na "Administração de Garages e Oficinas".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Sala das Reuniões da Comissão de Redação Final, em 22 / de outubro de 1951.

Josefina

 Presidente

Alencar Araujo

 Secretário

Prova

22 Out. 1951

[Signature]